

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 01 / 2026

Thiagopaulo Barbosa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/06-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Odali Barros.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 22, Ramal do Paricatuba, km 3, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 727 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED] 53 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3601

PROCESSO Nº: 025347/2024-06

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 22, Ramal do Paricatuba, km 3, nas coordenadas geográficas 03°07'26,2652"S e 60°15'12,82485"W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada para o cultivo de pirarucu (*Arapaima gigas*), tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*), curimatã (*Prochillodus sp.*) e jaraqui (*Semaprochillodus sp.*) em 06 (seis) viveiros de barragem perfazendo um total de 9,147 ha 12 (doze) tanques escavados que perfazem o total de 0,798ha, em um sistema de cultivo semi intensivo, de um total de área alagada de 9.785ha, em um imóvel de 170.6785ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

28 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 372/06-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 025347/2024-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67 e nº 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis* ; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne* ; *Copaifera reticulata* ; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
11. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
12. Esta Licença de Operação não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. Esta Licença de Operação não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011;
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>);
17. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos;
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Solicitar outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa/SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.